



CERTIFICADO Nº 2620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GSS MINERACAO LTDA.

CNPJ/CPF : 35.377.842/0001-41

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINA DA BARRA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Estrada do Baú número/km S/N Fazenda Vargem Vira Saia Bairro Zona Rural Cep 35960-000 Santa Bárbara - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Bárbara (LAT) -20.0371, (LONG) -43.595

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 2620/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 831.050/2010

Titular ou Requerente : GSS MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : MINÉRIO DE FERRO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	Produção bruta	950000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 24/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 24/09/2020 12:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 2620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 192368/2020 (processo nº 17006/2020)
Certidão de Uso Insignificante nº 192369/2020 (processo nº 17007/2020)





CERTIFICADO Nº 2620 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença.

02 Promover o protocolo da Portaria de Lavra emitida pela ANM.

Prazo: Antes do início da extração para o volume de lavra definitiva (PL).

03 Apresentar anualmente à SUPRAM-LM, todo mês de setembro do ano subsequente à concessão da licença, Relatório Técnico e Fotográfico consolidando a execução e as ações realizadas de cada um dos 18 programas citados no item 08 deste Parecer Único, demonstrando o desenvolvimento e eficácia de cada programa.

Prazo: Durante a vigência da licença.

04 Executar o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD conforme o projeto apresentado.

Prazo: Durante a vigência da licença.